

DESPACHO PRES. N.º 03/2015

ASSUNTO: REGULAMENTO DE MOBILIDADE DO IPP

Considerando:

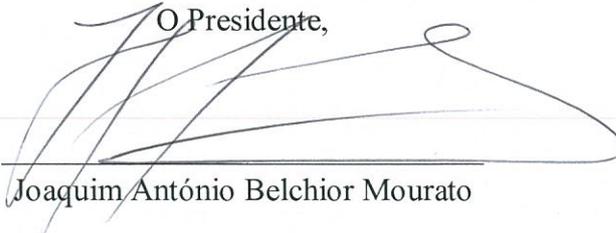
- a) Que as alterações introduzidas se referem basicamente à adaptação do regulamento do IPP ao novo Programa Erasmus+;
- b) O parecer favorável do Conselho Académico, conforme Deliberação CA-2014/27, de 5 de dezembro,

Dando cumprimento à alínea m) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do IPP, determino:

- a) Aprovar as propostas de alteração do Regulamento de Mobilidade do IPP, resultantes da necessidade de o adequar ao novo Programa Erasmus+;
- b) O novo regulamento de mobilidade do IPP fica anexo à presente deliberação;
- c) Deste despacho seja feita a publicidade devida;
- d) Produza efeitos a partir da data deste despacho.

Portalegre, 23 de janeiro de 2015

O Presidente,



Joaquim António Belchior Mourato

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

REGULAMENTO DE MOBILIDADE

CAPÍTULO I

Introdução e Definições

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa definir as regras a que deve obedecer a mobilidade de estudantes, de pessoal docente e de pessoal não docente efetuada ao abrigo dos programas, ações e acordos de mobilidade em que o IPP está envolvido.

Artigo 2.º

Princípios e Procedimentos

1. A candidatura a mobilidade rege-se pelos princípios da transparência e igualdade de oportunidades entre todos os candidatos, não sendo lícita qualquer discriminação em função de género, estatuto social, ou condição física;
2. Para assegurar o respeito pelos princípios referidos no número 1 adotam-se seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que estejam contemplados nos respetivos programas ou ações:
 - a) A seriação dos candidatos obedece a critérios de seleção e ordenação previamente definidos;
 - b) Os períodos de candidatura são devidamente publicitados utilizando-se, para isso, os meios e recursos disponíveis e de mais ampla divulgação;
 - d) A seriação dos candidatos é divulgada publicamente através de meios eletrónicos e contempla candidatos efetivos e suplentes, os quais substituirão aqueles em caso de desistência;
 - e) Assiste aos candidatos o direito de apresentar reclamação devidamente fundamentada sobre os resultados de seriação;
 - f) É permitida a desistência à mobilidade de candidatos selecionados, desde que comunicada por escrito em tempo útil.
3. Ao apresentar a sua candidatura, os candidatos a mobilidade aceitam implicitamente o disposto no presente Regulamento

Artigo 3.º

Conceitos

1. Entende-se por estudante, docente ou não docente em mobilidade o estudante, docente ou não docente que, tendo-se candidatado e sido selecionado nos termos do presente Regulamento, frequenta um período de estudos, de ensino ou de formação em instituição nacional ou estrangeira, conforme os casos, parceira do IPP;
2. Entende-se por bolsa de mobilidade, o subsídio atribuído pelo IPP, proveniente de recursos próprios ou de financiamento específico, destinado a suportar parte dos custos da mobilidade.



3. Entende-se por acordo de mobilidade o acordo estabelecido entre o IPP e as instituições parceiras visando especificamente, ou incluindo no seu articulado, a mobilidade de estudantes, docentes e não docentes.

3.1 - Os acordos de mobilidade podem ser firmados por iniciativa da presidência do Instituto - por si só ou por proposta do Gabinete de Relações Externas e Cooperação – ou de qualquer das Escolas.

Artigo 4.º

Tipos de mobilidade

Para efeitos do presente regulamento, a mobilidade de estudantes, docentes e não docentes inclui:

- a) A mobilidade de estudantes para um período de estudos em instituição estrangeira;
- b) A mobilidade de estudantes para um período de estudos em instituição nacional;
- c) A mobilidade de estudantes para um período de estágio ou equivalente no estrangeiro;
- d) A mobilidade de docentes para uma missão de ensino;
- e) A mobilidade de pessoal convidado de qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude (incluindo doutorandos empregados) que se desloca a uma IES para uma missão de ensino;
- f) A mobilidade de docentes e não – docentes para um período de formação;
- g) A mobilidade de recém-diplomados para um período de estágio no estrangeiro.

Artigo 5º

Coordenação

1. A coordenação das atividades de mobilidade é exercida pelo Gabinete de Relações Externas e Cooperação (REC), sob as orientações da presidência do Instituto, em articulação estreita com as Escolas e no respeito pelas competências atribuídas pela lei e pelos Estatutos aos órgãos do Instituto e das Escolas.

2. Para assegurar a articulação entre o Gabinete e as Escolas em cada uma destas existirá um coordenador da mobilidade, a designar pelo respetivo Director, o qual integrará o REC para as questões de mobilidade.

3. Compete nomeadamente ao REC, no âmbito do presente regulamento:

- a) Desenvolver iniciativas que visem o reforço da mobilidade de estudantes, docentes e não – docentes do IPP;
- b) Recolher, tratar e disponibilizar às Escolas os acordos de mobilidade firmados pelo Instituto;
- c) Conhecer os processos de mobilidade de iniciativa das Escolas;
- d) Recolher, tratar e disponibilizar às Escolas toda a informação relativa a programas de mobilidade e fontes para o seu financiamento;
- e) Recolher, tratar e divulgar os dados relativos aos diversos tipos de mobilidade em todas as Escolas;
- f) Coordenar os processos de candidatura quando os mesmos envolvam mais de uma Escola (divulgação, candidatura, seriação, publicitação dos resultados, organização dos processos), em articulação com as Escolas;
- g) Formalizar, em articulação com os serviços adequados, os processos de mobilidade de estudantes, docentes e não docentes, no que respeita a: execução orçamental, contratualização, reporte e avaliação.



4. Constitui obrigação do REC elaborar um relatório anual de mobilidade, incluindo uma avaliação e sugestões de melhoria, com base nos relatórios dos coordenadores de mobilidade das Escolas.

CAPÍTULO II

Mobilidade ao abrigo de Programas Europeus específicos

Secção 1

Mobilidade de estudantes para um período de estudos

Artigo 6.º

Conceito

1. Entende-se por período de estudos no estrangeiro a frequência de um trimestre, um semestre ou, no máximo, um ano letivo numa instituição de ensino superior estrangeira, com a qual haja sido celebrado um acordo específico para esse efeito.
2. Também se poderá enquadrar na definição acima a frequência de períodos de estudos no estrangeiro de duração inferior à referida, desde que previstos em programas ou ações de mobilidade específicas. Nestes casos, a aplicação do disposto no presente Regulamento será devidamente adaptada às condições dos referidos programas ou ações.

Artigo 7.º

Condições de elegibilidade

Podem participar na mobilidade para estudos, os estudantes que, cumulativamente:

- a) Estejam devidamente inscritos num primeiro ou segundo ciclo de estudos ou num curso superior de ciclo curto;
- b) Não tenham beneficiado da mobilidade Erasmus por período superior a 12 meses no mesmo ciclo de estudos, incluindo no total desses 12 meses a duração do período de mobilidade a que se candidatam;
- c) Concluíram pelo menos o 1.º ano de um primeiro ciclo de estudos no momento da mobilidade.

Artigo 8.º

Distribuição das vagas disponíveis

1. As vagas disponíveis serão distribuídas pelas Escolas, proporcionalmente ao número de estudantes em ciclos de estudos conferentes de grau.
2. A distribuição das vagas pelas Escolas poderá ser objeto de minoração ou de majoração, em função do grau de execução das mobilidades da Escola nos últimos 3 anos letivos, com base em critérios semelhantes aos utilizados pela Agência Nacional.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

1. A seleção dos estudantes tem em conta, sobretudo o princípio do mérito académico, de acordo com os critérios referidos no número 3.



2. Em cada Escola a ordenação dos candidatos será feita inicialmente por curso, de acordo com os critérios referidos no número 3.
3. Constituem critérios de seleção dos estudantes, os seguintes:
 - a) Média da classificação das Unidades Curriculares (UC) concluídas até ao semestre anterior à candidatura, arredondada às centésimas;
 - b) Resultado do quociente: número de créditos ECTS completados até ao semestre anterior à candidatura / número de créditos ECTS em que esteve inscrito até ao semestre anterior à candidatura;
4. Os candidatos serão ordenados no respetivo curso de forma decrescente em função do resultado do produto obtido entre o critério referido na alínea a) e o critério referido na alínea b) do número anterior;
5. Em caso de empate aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:
 - a) Ciclo de estudos onde a mobilidade tenha sido menor nos últimos três anos anteriores à candidatura;
 - b) Estudantes bolseiros dos Serviços de Acção Social;
 - c) Ano de matrícula, preferindo os estudantes do último ano do respetivo ciclo de estudos;
 - d) Idade, preferindo os estudantes mais velhos.
6. Caso subsistam vagas por preencher numa Escola serão selecionados os candidatos não admitidos em qualquer outra Escola, adotando-se como primeiro critério a posição mais elevada na lista do seu curso e, em caso de igualdade de posição, a média mais elevada.

Artigo 10.º

Direitos e deveres dos candidatos selecionados

1. Os candidatos selecionados têm direito a:
 - a) Uma bolsa de mobilidade de acordo com os valores definidos pela Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (AN) ou sua sucedânea, adiante designada por AN, a receber antes da partida;
 - b) Reconhecimento académico do período de estudos no estrangeiro, de acordo com as regras definidas abaixo;
 - c) Frequentar o período de estudos sem pagamento de qualquer propina na instituição de acolhimento;
 - d) Acumular a bolsa de mobilidade com uma eventual bolsa de estudos, atribuída pelos Serviços de Acção Social do IPP ou por outra entidade;
 - e) Apoio na marcação de viagem e/ou de procura de alojamento na instituição de acolhimento.
2. Nos casos em que, por motivos de força maior, alheios ao IPP, não for possível efetuar o pagamento antes da partida do estudante, este deverá preencher e assinar uma procuração, de acordo com uma minuta existente, dando poderes a uma terceira pessoa para efetuar o levantamento da bolsa e para tratar de outros assuntos relativos à mobilidade do interessado.
3. Constituem deveres dos candidatos selecionados:
 - a) Utilizar a bolsa de mobilidade concedida exclusivamente para o fim a que se destina;
 - b) Frequentar a instituição de acolhimento no respeito pelas regras aí em vigor e pelo Programa de Estudos (LA ou *Learning Agreement*) definido;



- c) Obter o número de créditos previsto no LA e sujeitar-se às regras de creditação descritas no artigo 11.º;
 - d) Assinar dois exemplares de um contrato e recibo no momento do recebimento da bolsa;
 - e) Apresentar no final da mobilidade, um certificado emitido pela instituição de acolhimento que ateste a duração do período de estudos (certificado de estadia), e um outro certificado contendo as unidades curriculares frequentadas, os créditos e as classificações obtidos (*Transcript of Records*);
 - f) Proceder, no final do período de estudos, e no prazo de quinze dias, ao preenchimento de um Relatório, de acordo com as indicações e suportes que estejam em vigor.
4. Qualquer alteração a que seja necessário proceder ao LA, por motivos de força maior, deverá ser previamente acordada com o coordenador de mobilidade de cada Escola e da instituição de acolhimento, havendo lugar, nesse caso, à alteração formal do LA.
5. Os direitos e deveres acima resumidos devem ser completados pela leitura das regras e princípios incluídos no contrato de mobilidade e definidos pela AN, em documento a entregar ao estudante.

Artigo 11.º

Reconhecimento do período de estudos

1. O reconhecimento do período de estudos no estrangeiro rege-se pelos seguintes princípios:
- a) Nos termos dos regulamentos comunitários os períodos de estudo no estrangeiro não devem originar qualquer tipo de prejuízo académico aos participantes;
 - b) O nº de créditos ECTS obtidos na instituição de acolhimento deve ser integralmente creditado pela instituição de origem.
 - c) O reconhecimento académico deverá ser objeto de acordo prévio entre as instituições parceiras e o estudante, através de um plano de estudos acordado (*Learning Agreement*).
 - d) As classificações obtidas na instituição de acolhimento deverão ser convertidas à escala 0 a 20, de acordo com os critérios definidos por cada escola, ou pelo IPP;
2. À creditação da formação obtida aplicam-se, com as adaptações decorrentes do presente regulamento, as normas de creditação em vigor na escola, aprovadas pelo respetivo CTC.
3. Na elaboração do *Learning Agreement*, e previamente à sua aprovação, deverá ser elaborado o mapa de creditação, aprovado pelo respetivo CTC nos termos do regulamento de creditação da formação em vigor.
4. Sempre que outra possibilidade não seja viável a creditação pode ser globalmente atribuída a um conjunto de unidades curriculares do curso, perfazendo o mesmo nº total de créditos obtidos na instituição de acolhimento.
5. No caso de creditação global, a classificação a atribuir a cada unidade curricular constante do plano de estudos da entidade de origem será a média das classificações obtidas nas unidades curriculares frequentadas com aproveitamento na instituição de acolhimento e que são objeto de creditação global.
6. Para efeitos de equivalência, 1 semestre corresponde a 30 créditos no sistema ECTS, 1 ano letivo corresponde a 60 créditos no sistema ECTS e 1 trimestre corresponde a 20 créditos no sistema ECTS;

Secção 2

Mobilidade de estudantes para um período de estágio ou equivalente



Artigo 12.º

Conceito

Entende-se por período de estágio no estrangeiro a realização de um período de formação em contexto académico, excluindo a frequência de Unidades Curriculares, ou profissional, de duração equivalente à estabelecida para período da mesma natureza pela Escola de origem do interessado numa instituição estrangeira com a qual haja sido celebrado um acordo de mobilidade específico para esse efeito e que esteja enquadrada em programas ou ações específicas para esse efeito.

Artigo 13.º

Condições de elegibilidade

1. Podem candidatar-se à mobilidade para realização de um estágio no estrangeiro os estudantes devidamente inscritos numa das Escolas do IPP, com a situação académica regularizada e que cumpram as condições definidas pela respetiva Escola no que respeita ao acesso e realização do estágio curricular, extracurricular ou profissional, e que:

- a) Frequentem um primeiro ciclo de estudos e pretendam realizar um período de formação em contexto profissional, de duração e objetivos equivalentes aos estabelecidos para período da mesma natureza pela Escola de origem do interessado;
- b) Frequentem um segundo ciclo de estudos e pretendam realizar atividades de natureza académica, excluindo a frequência de unidades curriculares, numa instituição de ensino superior ou de outro tipo, situada no estrangeiro;

2. De acordo com a natureza do programa ou ação enquadrador, também poderão ser elegíveis os estudantes ou recém-diplomados que pretendam realizar um estágio após a conclusão do respetivo curso e que o hajam terminado até um determinado prazo, a definir em função do respetivo programa ou ação, e conforme os requisitos neles estabelecidos. Nestes casos, a aplicação do disposto nos artigos do presente Regulamento será devidamente adaptada às condições dos referidos programas ou ações.

Artigo 14.º

Critérios de seleção, direitos e deveres dos candidatos selecionados

1. À mobilidade para estágio no estrangeiro aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do presente Regulamento.

2. À mobilidade para estágios no estrangeiro enquadráveis no número 2 do artigo 13.º, aplicam-se as seguintes normas:

- a) Cabe à Escola a distribuição das vagas por cursos proporcionalmente ao número de estudantes;
- b) O critério de seleção dos candidatos é a média de conclusão do curso;
- c) Os critérios de desempate são, por ordem de prioridade: i) não terem os candidatos usufruído da mobilidade de estágio enquanto estudantes do IPP; ii) idade, preferindo os mais velhos;
- d) O reconhecimento do estágio no estrangeiro é feito através da emissão de um certificado pela escola de origem e de um outro pela entidade de acolhimento.

Artigo 15.º

Reconhecimento do período de estágio no estrangeiro

1. Aos estudantes que frequentem um estágio no estrangeiro, ao abrigo de Programas Europeus específicos, com exceção dos enquadráveis na alínea f) do artigo 4.º e número 2 do artigo 13.º, será



concedida equivalência à correspondente Unidade Curricular do respetivo curso, desde que, cumulativamente:

- a) O Plano de Formação a cumprir tenha sido previamente aprovado pelo Conselho Técnico-Científico;
- b) Os estudantes tenham cumprido o Acordo de Formação, incluindo o período de duração aí estabelecido;
- c) Os estudantes obtenham apreciação positiva da instituição de acolhimento, de acordo com certificado/documento a emitir por esta;
- d) Os estudantes cumpram, com as devidas adaptações, as obrigações exigidas pela sua Escola de origem para a conclusão do estágio, nomeadamente as que constam nos regulamentos específicos aplicáveis;

2. As Escolas do IPP deverão atribuir uma classificação ao estágio no estrangeiro, no respeito pelas suas normas internas e tendo em conta as informações obtidas/recolhidas durante o respetivo período.

Secção 3

Mobilidade de Docentes para uma Missão de Ensino

Artigo 16.º

Conceito

Entende-se por missão de ensino no estrangeiro a realização de uma atividade letiva de duração não inferior a 8 horas e estadia não inferior a 2 dias ou superior a 2 meses, numa instituição de ensino superior estrangeira com a qual haja sido celebrado um acordo de mobilidade específico para esse efeito.

Artigo 17.º

Condições de elegibilidade

1. Podem candidatar-se a uma missão de ensino em qualquer das instituições Europeias parceiras, os docentes do IPP de qualquer categoria e em qualquer regime de prestação de serviço ou de contratação.
2. É ao docente que cabe escolher o período de mobilidade. Deverá fazê-lo com o acordo da instituição de acolhimento, mas admite-se que, na altura da candidatura, faça apenas uma previsão, posteriormente acertada em função dos contactos com a instituição de acolhimento.
3. O período de mobilidade deverá ocorrer entre 1 de Junho do ano civil da candidatura e 30 de Setembro do ano civil imediatamente seguinte, ou, no caso de pessoal especialmente contratado, até ao final do período de vigência do contrato, se anterior.

Artigo 18.º

Distribuição das vagas disponíveis

1. As vagas disponíveis serão distribuídas pelas Escolas, proporcionalmente ao fator D, definido por



$D = 0,5 (\text{N}^\circ \text{ de ETI da UO} / \text{N}^\circ \text{ de ETI do IPP}) + 0,5 (\text{N}^\circ \text{ de ciclos de estudo conferentes de grau da UO} / \text{N}^\circ \text{ de ciclos de estudo conferentes de grau do IPP})$

2. A distribuição das vagas pelas Escolas poderá ser objeto de minoração ou de majoração, em função do grau de execução das mobilidades da Escola nos últimos 3 anos letivos, com base em critérios semelhantes aos utilizados pela Agência Nacional.

Artigo 19.º

Critérios de seleção

1. A seleção dos docentes tem em conta princípios de interesse institucional e de participação anterior em atividades semelhantes, no respeito pelos critérios referidos no número 2.

2. Constituem critérios de seleção, os que constam no Anexo I.

2.1 – Critérios de interesse institucional

2.1.1 – A missão de ensino integra-se em atividade de investigação e/ou desenvolvimento de projetos de carácter científico e/ou pedagógico com ligação ao ciclo de estudos;

2.1.2 – O docente assume a responsabilidade de desenvolver materiais didáticos novos no âmbito da sua especialidade;

2.1.3 - A missão é levada a cabo numa instituição considerada prioritária para a Escola ou IPP

2.2 - Missões anteriormente realizadas pelo candidato, preferindo os que tenham efetuado um menor número de missões de ensino nos últimos 3 anos;

2.3 - Regime de prestação de serviço, preferindo os docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva

3. Cabe aos órgãos competentes em cada Escola a confirmação dos pressupostos referidos nos números 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do presente artigo.

4. Cada um dos critérios acima referidos será convertido em pontos, com as ponderações indicados no Anexo I.

5. No caso de os critérios referidos em 2.1 não terem sido cumpridos, poderá haver lugar às penalizações indicadas no Anexo I.

6. Em cada escola os candidatos serão seriados por ordem decrescente da pontuação obtida por aplicação da grelha constante do Anexo I.

7. Em caso de empate nas pontuações obtidas, aplicar-se-ão os critérios em uso no IPP no que respeita às regras de precedência do pessoal docente.

8. Os lugares que vagarem por desistência dos candidatos selecionados serão preenchidos sucessivamente pelos candidatos não selecionados de acordo com a sua posição na lista seriada.

9. Caso subsistam vagas por preencher numa dada escola serão selecionados os candidatos não admitidos em qualquer outra escola, aplicando-se os critérios referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo à totalidade dos candidatos não selecionados em todas as escolas.

Artigo 20.º

Direitos e deveres dos candidatos selecionados

1. Os candidatos selecionados para uma missão de ensino no estrangeiro têm direito a:

a) Uma bolsa de mobilidade de acordo com os valores definidos pela AN;

b) Reconhecimento académico da missão de ensino no estrangeiro, de acordo com as regras aplicáveis, nomeadamente em sede de avaliação de desempenho;



c) Apoio na marcação de viagem e/ou de procura de alojamento na instituição de acolhimento.

2. Constituem deveres dos candidatos selecionados:

2.1 Utilizar a bolsa de mobilidade concedida exclusivamente para o fim a que se destina;

a) Cumprir o plano de intervenção lectiva (*Teaching Assignment Programme*) acordado entre as partes (docente, IPP e instituição de acolhimento) no respeito pelas regras em vigor na instituição de acolhimento;

b) Assinar dois exemplares de um contrato e recibo no momento do recebimento da bolsa;

c) Apresentar juntamente com os documentos de despesa, um certificado emitido pela instituição de acolhimento que ateste o cumprimento do *Teaching Assignment Programme*;

d) Proceder, no final do período de estudos, e no prazo de quinze dias, ao preenchimento de um Relatório, de acordo com as indicações e suportes que estejam em vigor.

3. Os direitos e deveres acima resumidos devem ser completados pela leitura das regras e princípios incluídos no contrato de mobilidade e definidos pela AN, em documento a entregar ao docente.

Secção 4

Mobilidade de Pessoal Externo Convidado para uma Missão de Ensino

Artigo 21.º

Conceito

Por pessoal externo convidado entende-se qualquer pessoa que exerça funções numa organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude (incluindo doutorandos empregados), situada em país participante no Programa Erasmus+, que se desloca ao IPP para uma missão de ensino a convite de uma das suas UO.

Artigo 22.º

Condições de elegibilidade

1. Cabe à UO do IPP interessada a formulação do convite, o qual deve respeitar as regras constantes no Guia do Programa Erasmus+.

2. Os custos da mobilidade do pessoal externo convidado são suportados pela UO que formula o convite, a qual utiliza para o efeito o(s) fluxo(s) que lhe foi (foram) atribuído(s) nos termos do artigo 18.º e a parte do financiamento que lhe(s) corresponde(m).

Secção 5

Mobilidade de docentes e não-docentes para um período de formação

Artigo 23.º

Conceito

Entende-se por período de formação no estrangeiro a frequência de uma atividade de formação em sentido lato (destacamento de curta duração, Job Shadowing, visita de estudo, workshops) de duração não inferior a 2 dias ou superior a 2 meses, numa instituição de ensino superior estrangeira com a qual haja sido celebrado um acordo específico.



Artigo 24.º

Condições de elegibilidade

1. Podem candidatar-se a mobilidade para formação em qualquer das instituições Europeias parceiras, os docentes e não-docentes do IPP de qualquer categoria e em qualquer regime de prestação de serviço ou de contratação.
2. É ao funcionário docente ou não docente que cabe escolher o período de mobilidade. Deverá fazê-lo com o acordo da instituição de acolhimento, mas admite-se que, na altura da candidatura, faça apenas uma previsão, posteriormente acertada em função dos contactos com a instituição de acolhimento.
3. O período de mobilidade deverá ocorrer no período compreendido entre 1 de Junho do ano civil da candidatura e 30 de Setembro do ano civil seguinte, ou, no caso de pessoal especialmente contratado, até ao final do período de vigência do contrato, se anterior.

Artigo 25.º

Distribuição das vagas disponíveis

Em cada ano será dada prioridade absoluta aos candidatos de uma Escola ou dos Serviços Centrais do IPP, segundo um princípio de rotatividade.

Artigo 26.º

CrITÉRIOS de seleção

1. A seleção dos docentes ou não docentes tem em conta princípios de interesse institucional e de participação anterior em atividades semelhantes, no respeito pelos critérios referidos no número 2.
2. Constituem critérios de seleção, os seguintes:
 - 2.1 – Critérios de interesse institucional
 - 2.1.1 - Missão que se insere em novas áreas ou serviços em desenvolvimento no IPP, de acordo com o plano estratégico ou em áreas ou serviços existentes, mas que carecem de reestruturação ou para os quais haja recomendações de melhoria de qualidade
 - 2.1.2 – A missão é levada a cabo numa instituição considerada prioritária para a Escola ou IPP
 - 2.2 – Natureza das funções, preferindo os funcionários não docentes
 - 2.3 - Missões anteriormente realizadas pelo candidato, preferindo os que tenham efetuado um menor número de missões de ensino nos últimos 3 anos;
3. Cabe aos órgãos competentes em cada Escola ou do IPP a confirmação dos pressupostos referidos nos números 2.1.1 e 2.1.2 do presente artigo.
4. Os candidatos serão seriados por ordem decrescente da pontuação obtida por aplicação da grelha constante do Anexo II.
5. No caso de desistência fora de prazo e sem motivos de força maior, poderá haver lugar às penalizações indicadas no Anexo II.
6. Em caso de empate nas pontuações obtidas, aplicar-se-ão os critérios de desempate igualmente constantes do Anexo II.
7. Será dada prioridade absoluta aos docentes e não-docentes da Escola ou serviços centrais nesse ano considerada como prioritária na alocação das vagas disponíveis.



8. Os lugares que vagarem por desistência dos candidatos selecionados serão preenchidos sucessivamente pelos candidatos não selecionados da unidade considerada prioritária, de acordo com a sua posição na lista seriada.

9. No caso de subsistirem vagas sobranes, estas serão preenchidas pelos candidatos que ocupam os lugares seguintes da lista seriada referida no nº 4.

Artigo 27.º

Direitos e deveres dos candidatos selecionados

À mobilidade para formação no estrangeiro aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 20.º do presente Regulamento.

Secção 6

Bolsas

Artigo 28.º

Bolsas de Mobilidade

1. Para a execução do período de mobilidade, os candidatos selecionados receberão uma bolsa de mobilidade, cujo montante é definido pela AN e que varia em função do país de destino e da duração do período mobilidade.

2. As bolsas de mobilidade destinam-se a cobrir as despesas suplementares de mobilidade, nomeadamente as resultantes da diferença de custo de vida entre o país de origem e o de destino.

3. Os valores das bolsas de mobilidade são fixados pela AN.

4. No caso das mobilidades para missão de ensino ou de formação, a cada candidatura aprovada é atribuído um valor máximo de bolsa de mobilidade que contempla o valor estimado da viagem e o valor referente a despesas de subsistência, ambos dependentes do país de destino.

4.1 – No momento da assinatura do contrato e recibo, o funcionário recebe uma percentagem do valor da bolsa máxima atribuída, percebendo o restante após apresentação dos documentos de despesa elegíveis e dos restantes documentos exigidos;

4.2 - Perante a apresentação destes documentos, far-se-á o acerto final da bolsa a atribuir, o qual poderá resultar no pagamento até ao valor restante da bolsa ou na devolução de parte da verba já recebida, dependendo dos documentos e das despesas reais contraídas e documentadas;

3. No caso de mobilidade de estudantes para estudos ou estágio, no momento da assinatura dos contratos e recibos, o estudante selecionado recebe o equivalente a 80% do valor total da bolsa concedida, percebendo o restante aquando do regresso e após correto preenchimento e entrega do Relatório, bem como dos restantes documentos exigidos.

Artigo 29.º

Devolução de bolsas de mobilidade

1. Nos casos em que o período de estudos, estágio, ensino ou formação não seja cumprido nos termos do respectivo contrato, ou em que não sejam apresentados os documentos exigidos, há lugar à devolução da quantia total ou da correspondente ao período não cumprido.



2. Exceto em situações de força maior, devidamente justificadas e documentadas, nos casos em que o estudante, o docente ou o não docente não efetue o período de mobilidade mínimo aplicável a cada tipo de mobilidade, considera-se como desistência total, havendo lugar à devolução da totalidade da bolsa concedida.

3. O mesmo poderá suceder, no caso da mobilidade para estudos ou estágio, se o estudante não cumprir o *Learning Agreement* ou o *Training Agreement* na íntegra ou se não obtiver aproveitamento;

3.1 - Considerando-se como não tendo obtido aproveitamento, o estudante que obtenha um número de créditos inferior a 70% dos previstos no *Learning Agreement*.

Artigo 30.º

Bolsa zero

1. É possível efetuar uma mobilidade ao abrigo de programas Europeus ou ações específicas sem receber qualquer bolsa para o efeito, considerando-se que tal mobilidade se efetua com “bolsa zero”;

2. Neste caso, o estudante, docente ou não docente não recebe bolsa de mobilidade mas, com as devidas adaptações, obedece aos mesmos critérios de elegibilidade, usufrui dos direitos e sujeita-se aos deveres dos restantes, exceto ser contemplado com uma bolsa de mobilidade;

3. A intenção de ser considerado nesta situação deve ser manifestada por escrito junto do coordenador de mobilidade da respetiva Escola;

4. Os estudantes, docentes ou não docentes nesta situação figurarão na respetiva lista final de seriação com a menção “bolsa zero”, juntamente com os candidatos efetivos e suplentes;

5. Em caso de desistência dos candidatos efetivos numa determinada unidade orgânica e tendo-se esgotado os candidatos suplentes dessa e das restantes unidades orgânicas, as bolsas ainda disponíveis poderão ser atribuídas aos estudantes, docentes ou não docentes com “bolsa zero” da mesma unidade orgânica, de acordo com a ordem em que figuram na lista de seriação ou, tendo esgotado estes, de outra unidade orgânica, preferindo os candidatos com pontuação mais elevada entre todas.

6. O montante das bolsas a atribuir aos candidatos inicialmente com “bolsa zero” é definido em função da verba ainda disponível e no respeito pelas regras da AN.

Artigo 31.º

Bolsa Suplementar

1. Os estudantes bolseiros dos Serviços de Acção Social poderão beneficiar de uma bolsa suplementar, cujo montante depende do escalão atribuído pelos SAS no ano letivo da mobilidade ou no ano letivo anterior;

2. Apenas têm direito a bolsa suplementar os estudantes que, simultaneamente, recebem uma bolsa de mobilidade de montante nunca inferior ao mínimo estabelecido pela AN e que sejam bolseiros dos SAS;

3. A candidatura a bolsa suplementar é apresentada à AN nos termos definidos por esta.

CAPÍTULO III

Mobilidade de Estudantes para um período de estudos em instituição nacional



Artigo 32.º

Conceito

Entende-se por período de estudos em instituição nacional a frequência de um trimestre, um semestre ou, no máximo, um ano letivo numa instituição de ensino superior situada em território Português, com a qual haja sido celebrado um acordo específico para esse efeito.

Artigo 33.º

Condições de elegibilidade e de seleção, direitos e deveres dos candidatos selecionados e reconhecimento

À mobilidade de estudos em instituição nacional aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º, 10.º e 11.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Mobilidade de Estudantes, Docentes e Não Docentes ao abrigo de outros programas e ações

Artigo 34.º

Conceito

1. A mobilidade de estudantes, docentes e não docentes para períodos de estudo, de estágio, de ensino ou de formação também poderá ser realizada ao abrigo de acordos específicos com instituições estrangeiras ou nacionais, não abrangidos pelos Programas de Mobilidade Europeus ou outros.
2. Na existência de financiamento específico, o IPP poderá atribuir bolsas de mobilidade para estes tipos de mobilidade, cujo montante será definido pelos órgãos próprios.

Artigo 35.º

Condições de elegibilidade, critérios de seleção, direitos e deveres

A estes tipos de mobilidade aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos Capítulos e Secções precedentes referentes às mesmas tipologias de mobilidade.

CAPÍTULO V

Candidaturas

Artigo 36.º

Prazos e formas de candidatura



1. O período de candidatura para os diversos tipos de mobilidade é aberto em cada Escola, de acordo com um calendário aí definido e amplamente divulgado pelos meios habituais, incluindo meios informáticos;
2. Em função do tipo de mobilidade, poderá existir um período de pré-candidatura, posteriormente confirmada através da candidatura definitiva.
3. Caso exista, a pré-candidatura é efetuada através do preenchimento de uma ficha-modelo, em uso no IPP, de preferência através de meios informáticos e em formato *online*. Por sua vez, a candidatura definitiva efetua-se pelo preenchimento de uma ficha de modelo oficial, acompanhada por cópia do BI do candidato.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 37.º

Viagem, alojamento e Saúde

1. As questões relacionadas com viagem, alojamento e saúde são da inteira responsabilidade dos estudantes, docentes ou não docentes, podendo, no entanto, ser apoiados pela coordenação de REC ou pelos coordenadores de mobilidade em cada Escola.
2. Ao partir para o estrangeiro, o estudante, docente ou não docente deverá fazer-se acompanhar do cartão europeu de saúde (cuidados de saúde por ocasião de uma estada temporária noutro estado-membro da União Europeia), que deve ser requerido no Centro Regional de Segurança Social da sua área de residência.
3. Nos casos em que o estudante, docente ou não docente não realize o seu período de mobilidade num estado-membro, ou que não tenha direito ao E111 ou E128, é aconselhável fazer um seguro de saúde.

Artigo 38.º

Acumulação de bolsas de mobilidade

1. Salvo disposição em contrário aplicável a programas específicos, não é permitida a um docente ou não docente usufruir de mais do que uma bolsa de mobilidade financiada pelo Programa Erasmus+ no mesmo ano académico e para o mesmo tipo de mobilidade.
2. Um mesmo estudante pode beneficiar de bolsas para períodos de mobilidade financiada pelo Programa Erasmus+ até um total máximo de 12 meses por cada ciclo de estudo, independentemente do número e tipo de atividades de mobilidade de que haja beneficiado.
3. A duração de um estágio para recém-diplomados, referidos no número 2 do artigo 13.º, conta para o período máximo permitido de 12 meses do ciclo durante o qual se candidatam ao estágio.
4. Qualquer experiência anterior ao abrigo do PALV/Erasmus conta para o total de 12 meses de duração máxima cumulativa por cada ciclo de estudos.

Artigo 39.º

Outras Informações

Estas disposições deverão ser complementadas pela leitura dos Regulamentos e Normas aplicáveis em vigor junto das entidades financiadoras ou de tutela.



Artigo 40.º**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente do Instituto.

ANEXO I
GRELHA DE SERIAÇÃO
MOBILIDADE DE DOCENTES

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	<u>Parâmetros de interesse institucional</u>	
	1 – A missão de ensino integra-se em atividade de investigação e/ou desenvolvimento de projetos de carácter científico e/ou pedagógico com ligação ao ciclo de estudos e para a qual não exista outra fonte de financiamento para a mobilidade;	2,5
	2 – O docente assume a responsabilidade de produzir materiais didáticos novos no âmbito da sua especialidade.	2,0
	3 – Missão em instituição ou ciclo de estudos considerados prioritários.	0,5
B	<u>Missões anteriormente realizadas</u>	
	1 – 0 Missões Última missão realizada há mais de 5 anos	2,0
	2 – Última missão realizada há mais de 3 e menos de 5 anos	1,5
	3 – Missões realizadas há menos de três anos:	
	. 3 Missões	0,0
	. 2 Missões	0,5
	. 1 Missão	1,0
C	<u>Penalizações</u>	
	1 – Foi-lhe concedida anteriormente uma missão, mas desistiu fora de prazo sem motivos de força maior (<i>aplicável no prazo de três anos, contados a partir da data da ocorrência</i>)	- 2,0
	2 – Não cumprimento em missão anterior do proposto relativamente a A.1 e A.2 (<i>aplicável no prazo de 5 anos, contados a partir da data da ocorrência</i>)	- 2,5
	<u>Bonificações</u>	
	Docentes em regime de dedicação exclusiva e tempo integral	1,0
	TOTAL	

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação obtida por aplicação da grelha serão sucessivamente aplicados os critérios em uso nas regras de precedência de pessoal docente.



ANEXO II
GRELHA DE SERIAÇÃO
MOBILIDADE DE DOCENTES E NÃO DOCENTES PARA FORMAÇÃO

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	<u>Parâmetros de interesse institucional</u>	
	1 – Missão que se insere em novas áreas ou serviços em desenvolvimento no IPP, de acordo com o plano estratégico	2,5
	2 – Missão que se insere em áreas ou serviços existentes, mas que carecem de reestruturação ou para os quais haja recomendações de melhoria de qualidade	2,0
	3 – Missão em instituição considerada prioritária	0,5
B	Missões anteriormente realizadas	
	1 – 0 Missões Última missão realizada há mais de 5 anos	2,0
	2 – Última missão realizada há mais de 3 e menos de 5 anos	1,5
	3 – Missões realizadas há menos de três anos:	0,0
	. 3 Missões	0,5
. 2 Missões	1,0	
. 1 Missão		
C	Penalizações Foi-lhe concedida anteriormente uma missão, mas desistiu fora de prazo sem motivos de força maior (<i>aplicável no prazo de três anos, contados a partir da data da ocorrência</i>)	- 2,0
	Bonificações Pessoal não-docente	1,0
	TOTAL	

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação obtida por aplicação da grelha serão sucessivamente aplicados os seguintes critérios de desempate:

- *Avaliação do desempenho* – prevalece a classificação mais elevada obtida na última avaliação efetuada;

- *Entre docentes* – Regras de precedência de pessoal docente;

- *Entre não-docentes*

Categoria profissional- Preferem pela seguinte ordem: 1 - Cargos de chefia e dirigentes intermédios; 2 - Técnico Superior e Especialista de Informática; 3 – Assistentes técnicos e administrativos

- *Anos de serviço na categoria* - preferindo os que tenham mais anos de serviço;

- *Idade* – preferindo os idade mais elevada.

